

OPERAÇÃO DÍNAMO



SAFETY ALERT 001/2020

Operação Dínamo Brasil 2020

COVID-19

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS AERONAVES

DATA 07/04/2020

Recomendação de Limpeza e Desinfecção

Em contato com a Anvisa acerca dos procedimentos recomendados para desinfecção e quarentena de aeronaves, a agência informou que não há necessidade de parar a aeronave por um período específico de dias, mas apenas realizar a desinfecção de alto nível prevista no Anexo I da Resolução RDC N° 56/2008, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.

Destacamos o Anexo I desta resolução:

RDC N° 56/2008

Anexo I

Plano de Limpeza e Desinfecção – PLD

A) MÉTODOS

MÉTODO I: Limpeza

- Coletar e acondicionar os resíduos sólidos conforme legislações pertinentes;
- Friccionar pano ou escova embebida com água e produtos detergentes, sabão ou limpadores de uso geral nas superfícies, retirando os resíduos deixados após operação;
- Enxaguar com água limpa e ou passar pano úmido, até que todos os resíduos sejam retirados;
- Secar com pano limpo;
- Promover o descarte dos panos utilizados na operação ou, quando reaproveitáveis, acondicioná-los em recipientes ou sacos acondicionadores, para posterior limpeza e desinfecção.

MÉTODO II: Desinfecção

- Executar os procedimentos descritos no Método I;
- Aplicar sobre a área atingida o produto de desinfecção respeitando a concentração recomendada para desinfecção, bem como a validade do produto;
- Aguardar tempo de ação, conforme indicação do fabricante;
- Enxaguar com água limpa e/ou passar pano úmido, até que todos os resíduos sejam retirados;
- Secar com pano limpo;
- Promover o descarte dos panos utilizados na operação ou, quando reaproveitáveis, acondicioná-los em recipientes ou sacos acondicionadores, para posterior limpeza e desinfecção.

MÉTODO III: Desinfecção de alto nível

Este procedimento deverá ser realizado em situações que são constatadas contaminações por sangue, fezes, urina, vômitos ou outros fluidos orgânicos. Antes de iniciar o procedimento deve-se interditar e isolar a área suspeita e aguardar a liberação do local pela autoridade sanitária competente.

- Realizar a limpeza criteriosa conforme método I acima, sendo que os equipamentos e panos utilizados deverão ser descartados após a operação;
- Aplicar sobre a área atingida produtos saneantes respeitando as concentrações e validade apresentadas em sua rotulagem;
- Aguardar tempo de ação, conforme indicação do fabricante;
- Enxaguar com água limpa e ou passar pano úmido, até que todos os resíduos sejam retirados;
- Secar com pano limpo;
- Promover o descarte dos panos utilizados na operação;
- Descartar equipamentos e EPI que não possam ser desinfetados com segurança.

Para visualizar o conteúdo completo da RDC N° 56/2008 e assim obter maiores detalhes, acesse o link:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_56_2008_.pdf/6c65c43c-5ab3-4603-a3b7-e9890064b0ee

Nota técnica n° 38/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA

A Nota Técnica n° 38/2020 dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em aeroportos e aeronaves, frente aos casos do novo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), sobre a qual citamos as seguintes recomendações específicas:

2.1.2 Recomendações específicas

2.1.2.3 Às companhias aéreas

- Supervisionar as equipes de limpeza das aeronaves quanto à intensificação dos seus procedimentos;
- Disponibilizar, dentro das aeronaves, sabonete líquido e água corrente nos banheiros e álcool em gel na entrada das aeronaves e próximo aos banheiros;
- Atender rigorosamente o disposto no Art. 34 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n° 2, de 8 de janeiro de 2003, em relação aos cuidados com os objetos para uso pessoal, como mantas, travesseiros e fones de ouvido;

Para visualizar o conteúdo completo da Nota Técnica e assim obter maiores detalhes, acesse o link:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/2857848/5624592/Nota+t%C3%A9cnica+38+-+Aeroportos+-+25.03.2020.pdf/42470f72-107f-4b1c-af43-b4871c2d84f9>

A Resolução da Diretoria Colegiada – RDC N° 2, de 8 de janeiro de 2003, trata acerca do Regulamento Técnico para fiscalização e controle sanitário em aeroportos e aeronaves. O Artigo citado na norma acima diz:

Art. 34 Os objetos, para uso individual, disponibilizados a bordo, deverão ser substituídos após seu uso e atender as seguintes especificações higiênico-sanitária:

- I - Os travesseiros deverão ser higienizados, revestidos de material ou película impermeável, providos de fronhas e embalados individualmente.
- II - As mantas e os fones de ouvido deverão apresentar-se higienizados e embalados individualmente.

Para visualizar o conteúdo completo da RDC N° 2/2003 e assim obter maiores detalhes, acesse o link:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_02_2003_COMP.pdf/0c241be0-91c9-485d-bc4c-24ca2d1c20a0

Bons voos e conte com time de Segurança Operacional da Operação Dínamo Brasil!

Contato: operacao.dinamo.fale.conosco@gmail.com